



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"



PROJETO DE LEI Nº152/2022

"Determina a iluminação obrigatória dos abrigos nos pontos de ônibus por pontos de iluminação pública no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências."

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os abrigos nos pontos de ônibus a serem implantados no município de Santa Bárbara d'Oeste, devem ser obrigatoriamente servidos por um ponto de iluminação pública - (IP) de modo a estarem convenientemente iluminados, conforme os parâmetros tecnicamente recomendados.

Art. 2º. Os abrigos nos pontos de ônibus, já implantados, que não atendam ao disposto no art. 1º devem ser adequados, de modo a observá-lo, num prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 3º. Os abrigos nos pontos de ônibus já implantados, e que não puderem observar o disposto no art. 2º por razões técnicas, deverão ter um ou mais postes de iluminação, nas proximidades, de modo a estarem sob o feixe de luz formado pelo ângulo de abertura da fonte luminosa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 25 de agosto de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa regradar que todos os abrigos nos pontos de ônibus da cidade de Santa Bárbara d'Oeste sejam atendidos por um ponto de iluminação pública -IP-, de modo a estarem convenientemente iluminados, conforme os parâmetros tecnicamente recomendados.

Para tanto, pretendemos que desde logo, os novos abrigos, a serem instalados, sejam obrigatoriamente iluminados. Quanto aos já existentes, e que não sejam iluminados, que assim o sejam, num prazo de 02 (dois) anos.

Quando os abrigos nos pontos de ônibus já implantados, não puderem receber iluminação, por razões técnicas, deverão ter então, pelo menos um (ou mais) poste(s) de iluminação, nas proximidades, de modo a estar sob o feixe de luz formado pelo ângulo de abertura da fonte luminosa.

Impende notar que esta medida se impõe, e deveria ser, desde há muito, observada em nossa cidade, pois a população que se serve do transporte público ao cair da noite, é obrigada a sujeitar-se à insegurança de lugares mal iluminados. Uma vez mais, o preço da insegurança pública recair sobre os mais pobres, que não tem carro, dependem do transporte público. Indo além, é preciso frisar que são as mulheres que ficam mais expostas, não só à violência material, mas também física, enquanto aguardam em abrigos nos pontos de ônibus mal iluminados.

Pelo exposto, peço apoio dos nobres vereadores a este PL, que visa dar mais segurança aos que dependem do transporte público à noite em nossa cidade, mormente as mulheres, ao garantir que, se não o abrigo seja iluminado, que, pelo menos, tenha próximo a ele, um ponto de iluminação pública.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 25 de agosto de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://consulta.siscam.com.br/santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8762JWHGTB76BYJW>, ou vá até o site <http://consulta.siscam.com.br/santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8762-JWHG-TB76-BYJW



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 4890/2022 26/08/2022 12:52 - CHAVE: 8762-JWHG-TB76-BYJW